



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 889/2022

PARECER Nº 285/20200

Projeto de Lei nº 065/2022. Autoriza a cessão de uso de imóvel para a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 065/2022 tem por objeto autorizar a cessão de uso de imóvel para a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo.

Segundo mensagem do Chefe do Executivo, o PL visa ceder uma área de 698,75m² referente a área construída do Centro de Distribuição e Processamento de Produtos da Agricultura Familiar, imóvel localizado à Rua Projetada, São Sebastião de Belém, neste município.

Por meio do parecer 227/2022 foi requerido documentos, os quais foram encaminhados para esta Câmara.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

a) DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinada no art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE

O PL visa alterar o valor e a área adquirida evitando contratempos por ocasião da confecção da escritura pública, portanto, não há óbice ao pedido.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo. Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799